



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 957/GAB/PMMN/2019
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO
Nº 1 Jral em 21/10/19
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

“Altera a Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, e a Lei Municipal n. 015, de 19 de julho de 1993.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei Municipal n. 943, de 02 de setembro de 2019, no que tange à categoria funcional e vencimento do cargo de Bioquímico II constante da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, Carga Horária, Categoria, Quantitativo e Vencimentos - Grupo Ocupacional - Nível Superior da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, que passa a vigorar conforme quadro seguinte:

Nomenclatura do cargo	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade e	Escolaridade	Vencimento em R\$
Bioquímico II	40 horas	IX	01	Nível Superior + Registro	R\$2.820,00

Art. 2º. Altera o artigo 80 da Lei Municipal n. 15, de 19 de julho de 1993, dando nova redação ao *caput* do referido artigo, e acrescentando-lhe o parágrafo 3º, que passa a vigorar como a nova redação:

"Art. 80 - O Município de Monte Negro poderá receber cedência de servidor público efetivo, assim como, ceder servidor público efetivo de seu quadro para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro município, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão ou o recebimento da cedência far-se-á mediante decreto publicado na imprensa oficial do Município.

§ 3º - O servidor cedido ao Município por Ente Público de qualquer esfera governamental, com ou sem ônus para esse Município, poderá receber gratificação ou função gratificada, assim como exercer cargo em comissão, de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo."



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 21 de Outubro de 2019.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município